

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

1. OBJETO DA AVALIAÇÃO:

Refere-se à avaliação de um imóvel para fins de locação, situado na cidade de Icapuí- Ce, Casa edificada em terreno próprio, construído em alvenaria, com cobertura em telha cerâmica, situado na Rua dos Porfírios, s/nº, Centro, Icapuí – CE, medindo 7,80 (Sete e oitenta) metros de frente e 15,30 (Quinze e trinta) metros de fundos perfazendo área total de 119,34m².

2. LOCALIZAÇÃO:

O imóvel está localizado na Rua dos Porfírios, s/nº, Centro – Icapui - CE

3. PROPRIETÁRIO:

Sra. Lucilene Costa Monteiro da Silva, Brasileira, Casada, portadora do CPF 886.144.843-72. Residente e domiciliado a Rua dos Porfírios, s/nº, Centro, Icapuí-CE.

4. INTERSSADO:

Secretaria de Educação, será locado para uso e funcionamento do Arquivo Morto.

5. AVALIADORES:

-Anderson da Silva Pereira;
-Úrsula Cristina Batista Maia Silva;
-Nayandra Regina Teobaldo da Silva.

6. OBJETIVO DO TRABALHO:

Estimativa de mercado para fins de locação.

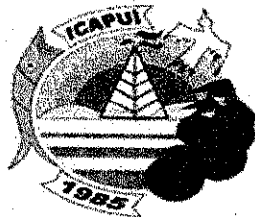
7. NÍVEL DE RIGOR:

Normal, de acordo com a NB-14.653-2.

8. SISTEMÁTICA DE TRABALHO:

Durante o trabalho, adotaram-se os seguintes procedimentos:

- a) Em vistoria a região nota-se uma tendência de uso misto (residencial e comercial), rua dotada de asfalto, água, iluminação pública, linha telefônica (fixa e móvel). O imóvel encontra-se em bom estado de conservação de uso.
- b) Na pesquisa de mercado foram encontrados diversos preços. Para prédios: método comparativo de dados de mercado, utilizando-se de pesquisa de preços de imóveis localizados em áreas próximas ao imóvel em questão ou quando da obtenção de dados suficientes, utilizando de metodologia científica (estatística inferencial).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

9. REGIÃO:

Trata-se de zona urbana do município de Icapuí-Ce, com infraestrutura de energia elétrica e telefone, rua pavimentada com pedra tosca, abastecimento de água.

10. CONCLUSÃO:

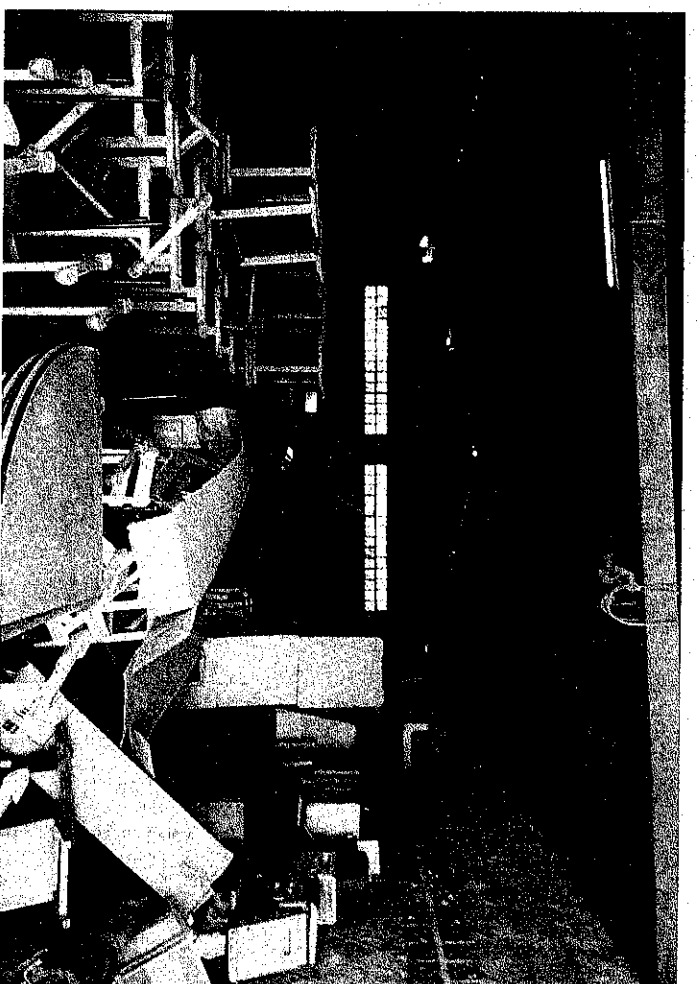
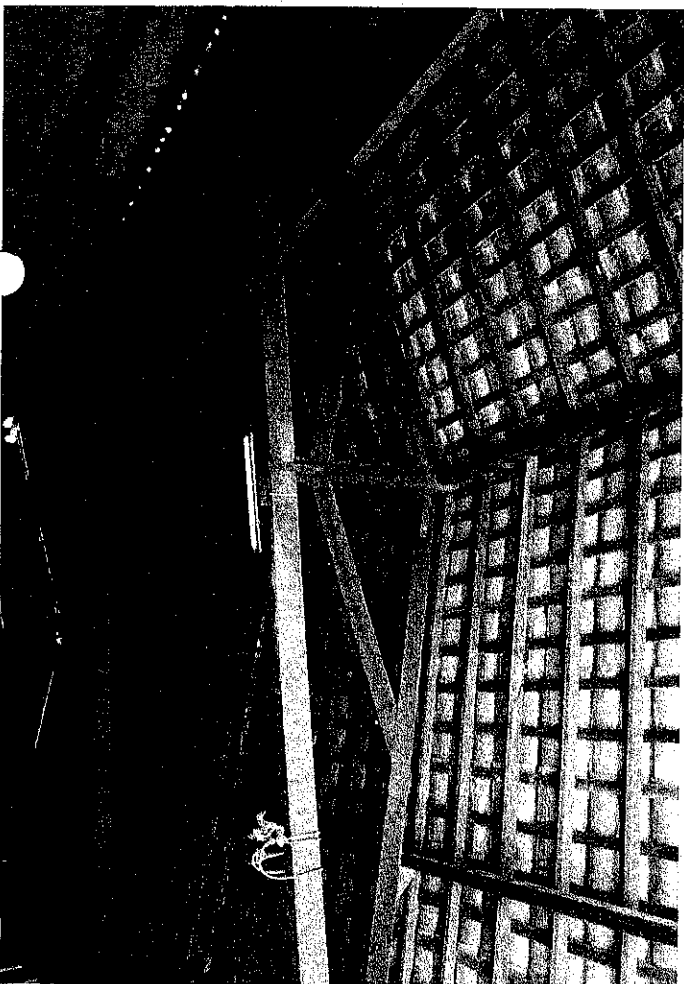
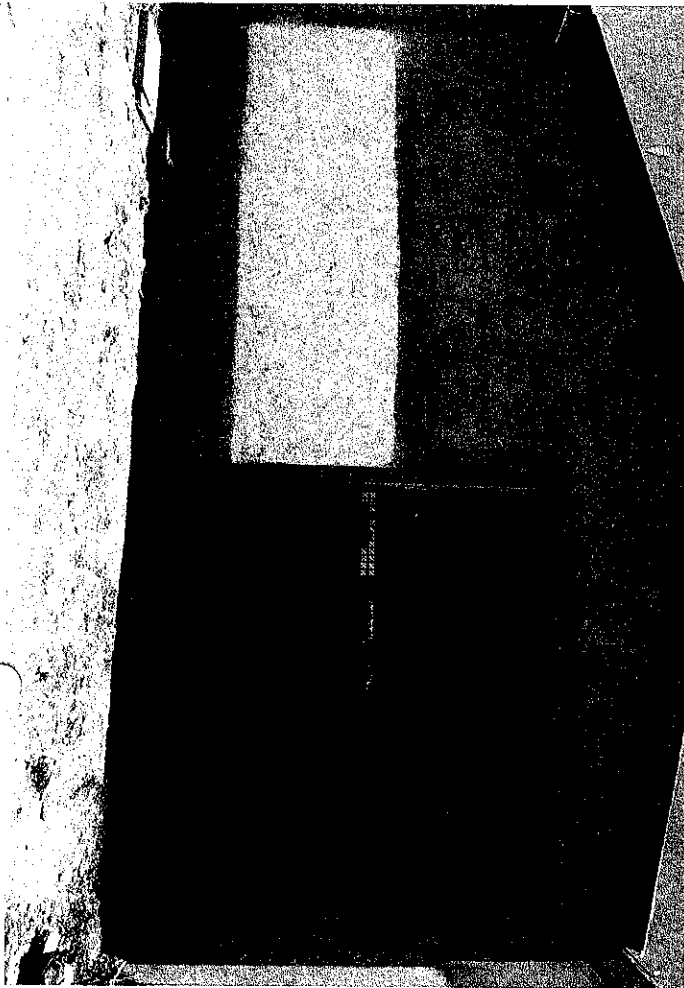
Valor observado na presente avaliação para imóvel avaliado na Rua dos Porfírios, s/nº, Centro - Icapuí-CE, consoante as normas brasileiras de avaliação vigentes, em 22 de fevereiro de 2017, considerando o valor de locação, em números redondos é de R\$ 720,00 (Setecentos e vinte reais). Não tendo mais a acrescentar, encerramos nosso trabalho de avaliação para apreciação de Vossa Senhoria, prontificando-nos a prestar quaisquer esclarecimentos ou dúvidas adicional que possam surgir. O Laudo Técnico apresentado esta confeccionado em uma só face com 02 (duas) folhas, rubricadas e esta última, datada e assinada pelos avaliadores.

Icapuí-Ce, 22 de fevereiro de 2017.

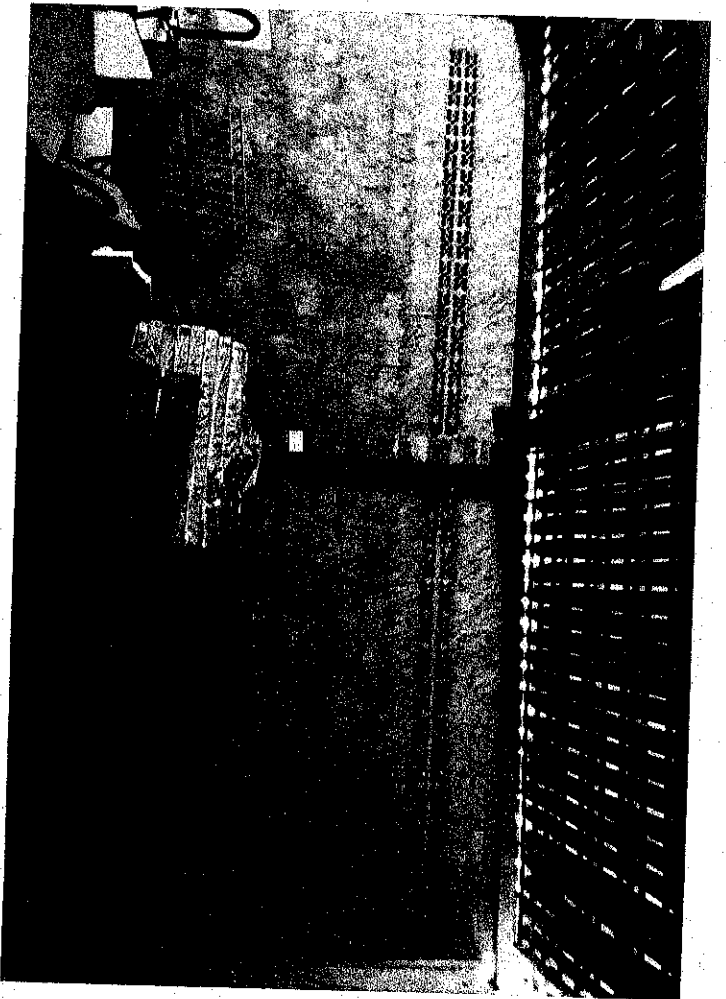
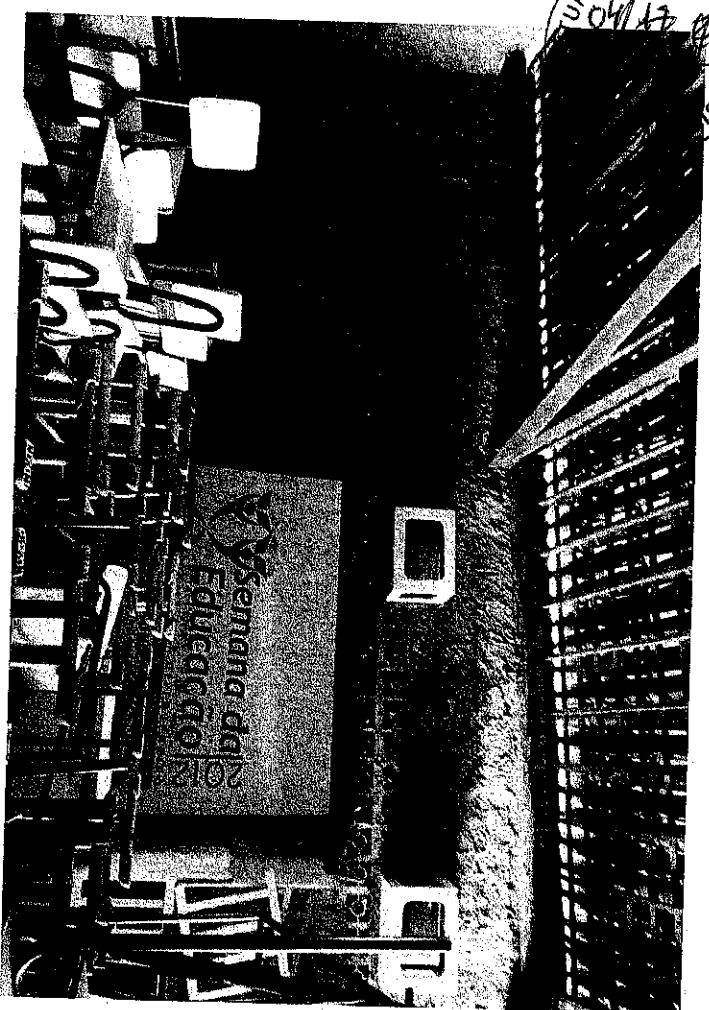
ANDERSON DA SILVA PEREIRA
Engenheiro Civil
Crea/CE – RNP 0615101313

URSULA CRISTINA BATISTA MAIA SILVA
Coordenadora de Obras e Serviços Públicos


NAYANDRA REGINA TEOBALDO E SILVA
Coordenadora de Tributos



URA MUNICIPAL DE CAPUR
04/13



Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na Legislação vigente.

Assinatura

 LUCILENE COSTA MONTEIRO DA SILVA

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 Emitido em: 29/06/99

SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ASSISTENTE SOCIAL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO




MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria de Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
 LUCILENE COSTA MONTEIRO DA SILVA

Nº de inscrição
 886144843-72

Data de Nascimento
 20/11/76



VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Assis Maria da Silva
 Assis Maria da Silva
 Assis Maria da Silva

CPF: 886144843-72
 Data de Nascimento: 20.11.76

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



2631839-3
 Para agilizar seu atendimento, utilize o nº acima sempre que entrar em contato conosco.

A Tarifa Social de Energia Elétrica foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002
Companhia Energética do Ceará *Coelece*
 Rua Padre Valdevino, 160
 CEP 00135-040 | Fortaleza CE
 CNPJ 07047251/0001-70 | CGF 06.105.848-3

CONTA DE ENERGIA ELÉTRICA GRUPO B | SÉRIE B-4 | N°
 Rota: 01 24020 02 081000 - 5 Data de Emissão: 467882247
 Nome: LUCILENE COSTA MONTEIRO DA SILVA
 End. Postal: RU ANTONIO CIRIACO 01173 CENTRO - ICAPUI - 62810000
 Medidor: 1651439
 Classe: 03-COMERCIAL, SERV. OUTR. TRIFASICO
 RG/CPF/CNPJ: 886144843-72
 Nome do Responsável: _____
 Poste: 0000 0000
 Fator de Potência: 0,00
 CGF: _____

DATAS

Mês de Referência	Data de Apresentação	Previsão Próxima Leitura
Mar/2017	02/03/2017	03/04/2017

INDIC. DE QUALIDADE DO FORNECIMENTO
 Veja a legenda no verso desta conta.
 Conjunto: ICAPUI
 Mês: Mar/2017
 Padrão Individual: 1100,00
 Apuração Individual: EUSD 123,55

Mensal	Trim.	Anual	Mensal	Trim.	Anual
DIC 5,91	11,82	23,64	0,00	0,00	0,00
FIC 3,36	6,72	13,45	0,00	0,00	0,00
DMIC 3,46			0,00		

ICMS
 Base de Cálculo (R\$): 469,85
 Alíquota: 27,00%
 Valor do Imposto: 126,85

ÁREA RESERVADA AO CONTROLE FISCAL
 476.8814,46R\$ 4028.700R\$ 4447.46R\$ 8692

INFORMAÇÕES SOBRE O FATURAMENTO DO CONSUMO

Leit. Atual	Leit. Anterior	Const.	Consumo (kWh)	Cons. Incl.	Cons. Fat.	Tarifa (R\$/kWh)	Valor (R\$)
39487	38835	1,00	652	0,00	652	11,72863	469,85

VALOR CONSUMO DO MES 469,85
MULTA MORATORIA REF 02/2017 8,12
CORRECAO MONETARIA DO MES 2,60
JUROS DO MES 4,59
ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL 126,85
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA MES (R\$ 1,41)

09/03/2017 **612,01**

COMPOSIÇÃO DO VALOR DE CONSUMO

Energia	135,86
Perdas	4,21
Distribuição	28,06
Encargos Comerciais	159,80
Tributos (TOM, PIS, COFINS)	469,85
TOTAL	612,01

HISTÓRICO DE CONSUMO (últimos 12 meses)

Mês	Consumo (kWh)
Mar	652
Abr	569
Mai	591
Jun	452
Jul	527
Ago	681
Sep	616
Out	551
Nov	645
Dez	825
Jan	667
Fev	715

CONSUMO CONSCIENTE - EMISSÕES DE CO₂ (kg/kWh)
 Compense suas emissões pelo consumo de energia elétrica.
 Emitido kg (CO₂): 281,79
 Compensado kg (CO₂): 0,00
 Consciência Ecológica(%CO₂): 0%

CONTAS EM ATRASO

Previo Aviso
 NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
 Prezado Cliente, constatamos em nossos controles contábeis em atraso, seu débito detalhamento do Débito. O não pagamento da dívida implica a possibilidade da suspensão do fornecimento da energia em 15 dias após a entrega deste, conforme previsto na Res. ANEEL 414-10, Arts. 172 e o 173, bem como o envio das informações aos ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR E CARTÓRIO DE PROTESTO. Caso já tenha efetuado o pagamento, favor desconsiderar o aviso.

Mes/Ano	Valor R\$
02/2017	529,32
Total	529,32

Consta desta fatura R\$ 33,18 referente a PIS e COFINS.
 Bandeira para o mês de março e amarela, com custo de R\$ 2,00 a cada 100 kWh consumidos.
 Mais informações em WWW.ANEEL.GOV.BR.

Nº do Cliente: _____
 Data de Emissão: 2631839-3
 Nº da Nota Fiscal: 02/03/2017
 Referência: _____
 Total a Pagar (R\$): Mar/2017



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



REQUISIÇÃO

Da: Secretaria de Educação

A: Comissão Permanente de Licitações

Objeto: Locação de Imóvel para uso e funcionamento do Arquivo Morto.

Pelo presente comunico a necessidade da Secretaria de Educação na **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** para uso e funcionamento imediato do Arquivo Morto. Tendo em vista que nossa Secretaria não dispõe de espaço físico adequado e condições financeiras para a construção de imóvel, vimos através deste solicitar a abertura de processo licitatório para a locação de um imóvel. Tal solicitação justifica-se pela necessidade da manutenção e conservação das peças arqueológicas.

Um imóvel de propriedade da Sra. Lucilene Costa Monteiro da Silva, com área de 119,34m², sito à Rua dos Porfírios, s/nº, Centro, Icapuí-CE.


De acordo com o artigo 24, inciso X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 8.6.94), assim sendo solicitamos que seja procedido o processo de Dispensa de Licitação, conforme preceitua o artigo supracitado.

JUSTIFICATIVA - Considerando vários fatores favoráveis como: um local amplo, centralizado, de fácil acesso, arejado e que oferece certo nível de conforto e segurança, levamos a escolher este local como o mais apropriado para uso e funcionamento do Arquivo Morto.

Informamos o valor do imóvel e locador:

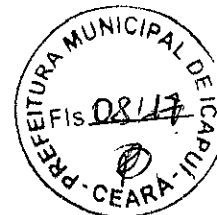
Um imóvel de propriedade da Sra. Lucilene Costa Monteiro da Silva, portadora do CPF de nº 886.144.843-72 e RG de nº 3042419/96 SSP/CE, com área de 119,34m², sito à Rua dos Porfírios, s/nº, Centro, Icapuí, Estado do Ceará, valor mensal R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

Icapuí-CE, 15 de março de 2017.


Dinaberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI



REQUISIÇÃO

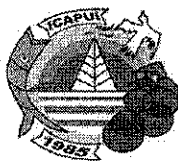
Diumberto de Freitas Cruz, Secretário de Educação da Prefeitura Municipal de Icapuí, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

REQUISITA, desta Assessoria Jurídica parecer acerca da **Locação de Imóvel para uso e funcionamento do Arquivo Morto**.

De acordo com o Laudo de Avaliação o preço para locação do imóvel será de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) mensais, por um período de 9 (nove) meses, perfazendo um total de R\$ 6.480,00 (seis mil e quatrocentos e oitenta reais).

Icapuí-CE, 15 de março de 2017.

Diumberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



PARECER

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 2017.03.22.01

Por força do disposto no art. 38, VI da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer, o procedimento licitatório, modalidade dispensa de licitação n.º 2017.03.22.01, instruído com os seguintes documentos:

1. Requisição da Contratação, com a justificativa de escolha do imóvel;
2. Laudo de Avaliação quanto ao preço a ser pago;
3. Justificativa de Dispensa de Licitação, contendo: Caracterização da Situação e Objeto do Contrato; Razão de Escolha; Preço e sua Justificativa; Justificativa da Contratação; Fundamento Legal; e, Dotação Orçamentária.

É a síntese do necessário. Passa-se a opinar.

Em princípio, verifica-se que os textos e documentos em análise guardam conformidade com as principais exigências legais preconizadas pela Lei N.º. 8.666/93.

Noutro giro, verifica-se que o presente procedimento encontra esteio no 24, X da 8.666/1993, o qual dispõe que é dispensável a licitação "para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia". Ainda, deve-se observar o estabelecido no art. 26 da lei 8.666/1993.

Diante do exposto, do ponto de vista estritamente jurídico, opinamos que se proceda a RATIFICAÇÃO pelo Sr. Diumberto de Freitas Cruz, Secretário de Educação, e dada a devida PUBLICAÇÃO posterior do extrato devido, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

É o parecer.

S. M. J.

Icapuí-CE, 15 de março de 2017.

Fabio Henrique da Silva Bezerra
Assessoria Jurídica



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



Da: Secretaria de Educação

Para: Departamento de Contabilidade

Assunto: Solicitação de verificação de dotação orçamentária

Solicito verificação de dotação orçamentária suficiente no orçamento vigente, para atender ao **PEDIDO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL** para instalação imediata do Arquivo Morto, visando atender a necessidade dos municípios de Icapuí-CE.

Icapuí-CE, 15 de março de 2017.

Diumberio de Freitas Cruz
Secretário de Educação



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



Do: Departamento de Contabilidade

Para: Ilmo. Sr. Diumberto de Freitas Cruz, Secretário de Educação.

Assunto: Apresento dotação orçamentária para **LOCAÇÃO DE IMÓVEL** para instalação imediata do Arquivo Morto, para atender a necessidade dos munícipes de Icapuí - CE.

21 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

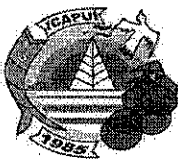
02 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.122.0100.2.134 - GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO E ESTRATEGICO EM EDUCAÇÃO.

3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

Icapuí-CE, 16 de março de 2017.

Janice da Silva Pereira
Assessoria Contábil



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Educação da Prefeitura Municipal de Icapuí - CE, no uso de suas atribuições legais, e na conformidade do Art. 38 da Lei n.º 8.666/93 de 21.06.93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 de 08.06.94 e atualizada pela Lei n.º 9.648/98 de 27/05/98.

AUTORIZA:

A abertura do Processo Administrativo para DISPENSA DE LICITAÇÃO, conforme Art. 24, Letra X da Lei 8.666/93 de 21.06.1993, para o OBJETO a seguir especificado conforme os dados adiante com o objetivo de instruir processo.

01. OBJETO: Locação de um imóvel destinado para uso e funcionamento do Arquivo Morto no município de Icapuí - Ceará.


02. UNIDADE: Secretaria de Educação.

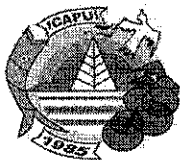
03. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.01.12.122.0100.2.134.3.3.90.36.00

04. FONTE DE RECURSOS: Próprio

JUSTIFICATIVA: O procedimento faz-se necessário ainda, em virtude de o município não dispor de imóvel próprio para tal finalidade e ainda em virtude das características, localização, dimensões e destinação do imóvel, impossibilitando desta forma que o interesse público seja satisfeito através de outros imóveis que não os escolhidos.

Icapuí-CE, 17 de março de 2017.


Diomêneo de Freitas Cruz
Secretário de Educação



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ**



PODER EXECUTIVO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA N.º 2017.03.22.01

OBJETO: Locação de um imóvel destinado para uso e funcionamento do Arquivo Morto.

AUTUAÇÃO

Aos 17 (dezessete) dias do mês de março de 2017, na sala da Comissão Permanente de Licitações, cumprindo o disposto na legislação pertinente. Autuo o despacho decisório de instauração de Processo Administrativo de Dispensa de Licitação e demais documentos que seguem, consideradas peças pré-existentes e essenciais ao procedimento administrativo, que se inicia. E, para constar, lavrei este termo. Eu, Edinaldo de Oliveira Pereira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Icapuí-CE, 17 de março de 2017.

Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ

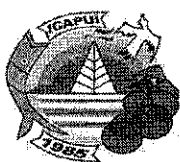


COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL
DESTINADO PARA USO E FUNCIONAMENTO DO ARQUIVO MORTO.

Processo N.º 2017.03.22.01

O Presidente da Comissão de Licitação do Município de Icapuí, por determinação do Sr. Diumberto de Freitas Cruz, Secretário de Educação, no uso de suas atribuições legais, vem abrir o presente processo de DISPENSA de Licitação, fundamentado no Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 9.648/98, para a locação de um imóvel pertencente a Sra. Lucilene Costa Monteiro da Silva, localizado na Rua dos Porfírios, s/nº, Centro, Icapuí-Ce, onde funcionará o Arquivo Morto.



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Caracterização da Situação e objeto do contrato: O Município de Icapuí necessita locar o seguinte imóvel:

Um imóvel de propriedade da Sra. Lucilene Costa Monteiro da Silva, com área de 119,34m², sito à Rua do Porfirios, s/nº, Centro, Icapuí-Ce.

Razão da Escolha: A escolha recaiu sobre o imóvel de propriedade da Sra. Lucilene Costa Monteiro da Silva, em razão de ser considerado vários fatores favoráveis como: um local amplo, centralizado, de fácil acesso, arejado e que oferece certo nível de conforto e segurança, leva-nos a escolher este local como o mais apropriado para uso e funcionamento do Arquivo Morto, conforme justificativas do Responsável Sr. Diumberto de Freitas Cruz, Secretário de Educação, conforme Requisição de 16/03/2017, em anexo ao processo e apresentar valores compatíveis com os praticados no mercado, conforme laudo em anexo ao processo.

Do preço e sua justificativa: Os preços a serem pagos pelo objeto da presente dispensa são da ordem total de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) conforme Sr. Diumberto de Freitas Cruz, sendo o valor mensal, estabelecido pelo Laudo de Avaliação de Imóveis, conforme abaixo discriminado:

- Um imóvel de propriedade da Sra. Lucilene Costa Monteiro da Silva, portadora do CPF de nº 886.144.843-72 e do RG de nº 13042419/96 SSP/CE, com área de 119,34m², sito à Rua dos Porfirios, s/nº, Centro, Icapuí, Estado do Ceará, valor mensal R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), valor total no período de 22/03/2017 a 22/12/2017 de R\$ 6.480,00 (seis mil e quatrocentos e oitenta reais);

Sendo que após consulta, constatou-se que referido valor está dentro dos parâmetros praticados pelo mercado, conforme laudo de avaliação emitido pela comissão de avaliadores da Prefeitura Municipal de Icapuí, anexos ao processo.

Comissão de avaliadores: Anderson da Silva Batista Pereira – Engenheiro Civil; Úrsula Cristina Batista Maia Silva – Membro e Nayandra Regina Teobaldo da Silva – Membro.

Justificativa - Considerando vários fatores favoráveis como: um local amplo, centralizado, de fácil acesso, arejado e que oferece certo nível de conforto e segurança, possuindo dimensão necessária exata para seu funcionamento, sem necessidades de novos investimentos. Por outro lado, o preço é compatível com o preço de mercado conforme se faz prova a avaliação que faz parte integrante deste Processo, leva-nos a escolher este local como o mais apropriado para uso e funcionamento do Arquivo Morto, conforme justificativas do Sr. Diumberto de Freitas Cruz.

Do fundamento Legal: Ao caso em comento, aplica-se a hipótese preconizada no art. 24, Inciso X, c/c art. 26 da Lei Federal nº. 8.666/93, alterada e consolidada.

É dispensável a licitação:





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



X – para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

Quanto à necessidade do enquadramento legal, vinculando-se o fundamento legal do Art. 24, inciso X, do “Códex Licitatório”, vejamos o que disciplina o Dr. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes em seu festejado livro *Contratação Direta Sem Licitação*:

Para que a situação possa implicar na dispensa de licitação deve o fato concreto enquadrar-se no dispositivo legal preenchendo todos os requisitos. Não é permitido qualquer exercício de criatividade ao administrador, encontrando-se as hipóteses de licitação disponível previstas expressamente na Lei, *numerus clausus*, no jargão jurídico, querendo significar que são apenas aquelas hipóteses que o legislador expressamente indicou que comportam dispensa de licitação”. (JACOBY FERNANDES, Jorge Ulisses. *Contratação direta sem licitação*. Brasília: Brasília Jurídica, 1995.p.156).

Marçal Justem Filho leciona que

A ausência de licitação deriva da impossibilidade de o interesse público ser satisfeito através de outro imóvel, que não aquele selecionado. As características do imóvel (tais como localização, dimensão, edificação, destinação etc.) são relevantes, de modo que a administração não tem outra escolha. Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares”. (JUSTEN FILHO, Marçal. *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. 8ed. São Paulo: Dialética, 2000.p.252).

Dotação orçamentária: Para acorrer às despesas decorrentes da referida locação, serão utilizados recursos próprios previstos na dotação orçamentária abaixo especificada:

21 – Secretaria de Educação

01 – Fundo Municipal de Educação


12.122.0100.2.134 – Gerenciamento Administrativo e Estratégico em Educação


3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

É a justificativa que submetemos à apreciação de Vossa Excelência.

Icapuí-CE, 17 de março de 2017.

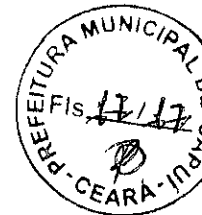

Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente


Leidizu Braga da Costa Tertuliano
Membro


Raimundo Maurício Braga
Membro



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí, no uso de suas atribuições legais e considerando tudo o que consta do presente Processo Administrativo de Dispensa nº. 2017.03.22.01, vem emitir a presente declaração de DISPENSA de licitação, com fulcro no inciso X do art. 24 da Lei nº. 8.666/93, alterada e consolidada, bem como a Lei Federal nº. 8.245/91 (Lei do Inquilinato), para a locação direta do imóvel localizado na Rua dos Porfírios, s/nº, Centro, Icapuí/CE, de propriedade da Sra. Lucileide Costa Monteiro da Silva, com valor mensal de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais), por um período de 9 (nove) meses, perfazendo um total de R\$ 6.480,00 (seis mil e quatrocentos e oitenta reais), nos termos das cláusulas e condições do Contrato de Locação, a ser pactuado pelas partes.

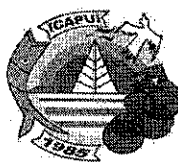
Desta forma, nos termos do art. 24, X, c/c art. 26 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, vem comunicar ao Ilmo. Sr. Diumberto de Freitas Cruz, da presente declaração, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Dispensa de Licitação.

Icapuí-CE, 20 de março de 2017.


Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente


Leidizu Braga da Costa Tertuliano
Membro


Raimundo Maurício Braga
Membro



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Secretário de Educação do Município de Icapuí, o Sr. Diumberto de Freitas Cruz, VEM no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 26 da Lei 8.666/93 e suas alterações, e considerando o que consta do presente processo administrativo de dispensa de licitação, RATIFICAR a declaração de DISPENSA de licitação para a locação do imóvel de propriedade da Sra. Lucilene Costa Monteiro da Silva, destinado para uso e funcionamento do Arquivo Morto, determinando que se proceda a publicação legal do extrato de DISPENSA devido.

Icapuí-CE, 22 de março de 2017.

Diumberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação, em cumprimento da ratificação procedida pelo Sr. Diumberto de Freitas Cruz, Secretário de Educação, faz publicar o extrato do processo de dispensa de licitação a seguir: **PROCESSO Nº. 2017.03.22.01.** **OBJETO:** Locação de um imóvel onde funcionará o Arquivo Morto. **FAVORECIDA:** Sra. Lucilene Costa Monteiro da Silva, **VALOR:** R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) mensais, por um período de 9 (nove) meses, perfazendo um total de R\$ 6.480,00 (seis mil e quatrocentos e oitenta reais) **FUNDAMENTO LEGAL:** inciso X do Art. 24 da Lei Nº. 8.666/93 e suas demais alterações. **DECLARAÇÃO DE DISPENSA:** emitida pelo Presidente da Comissão de Licitação. Ratificado pelo Sr. Diumberto de Freitas Cruz.

Icapuí-CE, 22 de março de 2017.

Edinaldo de Oliveira Pereira
Presidente da Comissão de Licitação



CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

PROCESSO DE DIPENSA Nº 2017.03.22.01

CONTRATO Nº 107/2017

CONTRATO DE LOCAÇÃO que fazem de um lado a **Sra. Lucilene Costa Monteiro da Silva**, inscrita no CPF 886.144.843-72, com endereço na Rua dos Porfírios, s/nº, Centro, Icapuí/CE, brasileira, e do outro a Prefeitura Municipal de Icapuí, instituição de direito público interno, com endereço na Praça Adauto Róseo, 1229 - Centro - Icapuí - Ceará, inscrito no CNPJ sob o Nº. 10.393.593/0001-57, através da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo Secretário, o **Sr. Diumberto de Freitas Cruz**.

O primeiro nomeado aqui designado "**LOCADORA**", sendo proprietária do imóvel na Rua dos Porfírios, s/nº, Centro, Icapuí/CE, loca-se ao segundo, aqui designado "**LOCATÁRIO**", mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral Dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal n.º 8.245/91.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 - O objeto do presente contrato é a locação de um imóvel localizado na Rua dos Porfírios, s/nº, Centro, Icapuí/CE, onde funcionará o Arquivo Morto.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 - O aluguel terá um valor mensal de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) mensais, perfazendo um total de R\$ 6.480,00 (seis mil e quatrocentos e oitenta reais).

3.2 - O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência

3.3 - Somente será devido o reajuste após 9 (nove) meses do início do presente contrato, sendo adotado para fins de correção o IGPM, ou outro que legalmente venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 - O presente contrato entrará em vigor a partir da sua data de sua assinatura, e terá validade de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II, do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será efetuado através de repasse mensal ao contratado, até o quinto dia útil do mês subsequente, mediante apresentação dos recibos à tesouraria.



CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - As despesas deste contrato correrão por conta do Fundo Municipal de Educação sob o Nº. 21 01.12.122.0100.2.134.3.3.90.36.00.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 - Obrigam-se a LOCADORA e o LOCATÁRIO a cumprirem fielmente o determinado no Contrato, obrigando-se ainda:

7.1.1 - O LOCATÁRIO:

- a) Efetuar o pagamento na forma e prazos ajustados;
- b) Obriga-se o locatário, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza, com os aparelhos sanitários e de iluminação, pintura, telhados, vidraças, mármore, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim, restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias ainda que necessárias, as quais ficarão desde logo incorporados ao imóvel;
- c) Não sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem o consentimento prévio do locador;
- d) Permitir, desde que não exercido o direito de preferência, que o locador aliene o imóvel locado a terceiros, com a consequente cessão de direitos decorrentes deste instrumento;
- e) Permitir a LOCADORA que examine e vistorie o imóvel locado, sempre que este entender necessário, em horário comercial e mediante prévio aviso, a fim de certificar-se de sua correta utilização.

7.1.2 - A LOCADORA:

- a) Entregar o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina;
- b) Garantir durante toda a vigência do contrato o uso pacífico do imóvel locado;
- c) Dar recibo discriminando as importâncias pagas pelo locatário;
- d) Assegurar ao LOCATÁRIO, na forma da lei, o exercício do direito de preferência para a aquisição do imóvel, nas mesmas condições oferecidas a terceiro, no caso de alienação do imóvel;
- e) Obrigar-se, no caso de venda do imóvel locado a terceiros, a denunciar ao comprador a existência deste instrumento, obrigando-o ao seu cumprimento em todas as condições e cláusulas;

7.2 - O presente contrato obrigará as partes por si, seus herdeiros ou sucessores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS

8.1 - O LOCATÁRIO poderá fazer no imóvel locado, as suas expensas, as modificações necessárias ao exercício das atividades que pretende realizar, desde que estas não afetem sua estrutura, as quais farão parte integrante do imóvel, excetuadas apenas as benfeitorias que sejam removíveis, que poderão ser retiradas por ocasião da entrega do imóvel locado.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



PARÁGRAFO ÚNICO - O LOCATÁRIO não terá, no que atina às benfeitorias que passem a integrar o imóvel, direito a qualquer indenização ou retenção, salvo em relação às benfeitorias necessárias, que serão indenizáveis.

CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou regulamento de acordo com os Arts. 77 a 80 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura Municipal de Icapuí poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a LOCADORA as sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

8.1 - O Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato é o da Comarca de Icapuí - CEARÁ.

Assim ajustados e contratados, firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que, após lido e achado conforme, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produzidos seus jurídicos e legais efeitos.

Icapuí, 22 de março de 2017.

Lucilene Costa Monteiro da Silva
Lucilene Costa Monteiro da Silva
CPF nº 886.144.843-72
LOCADORA

Diumberto de Freitas Cruz
Diumberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação
LOCATÁRIO

Testemunhas:

1ª *Stelo Oliveira dos Anjos*
CPF: 042.296.833-16

2ª *Geoffrey R. Ph*
CPF: 440.346.523-49



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 107/2017
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2017.03.22.01

LOCATÁRIA: O Município de Icapuí, através da Secretaria de Educação, representado pelo seu Secretário o Sr. Diumberto de Freitas Cruz.

LOCADOR: Lucilene Costa Monteiro da Silva.

BASE LEGAL: A legislação aplicável a este Contrato será o art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, e suas alterações, tudo de conformidade com o Processo Dispensa de Licitação nº. 2017.03.22.01, que passa fazer parte integrante deste.

OBJETO: Locação de um imóvel localizado na Rua dos Porfírios, s/nº, Centro, Icapuí/CE, onde funcionará o Arquivo Morto.

VALOR DO CONTRATO: Valor mensal de R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais) mensais, perfazendo um total de R\$ 6.480,00 (seis mil e quatrocentos e oitenta reais).

PRAZO: O presente contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, e terá validade de 9 (nove) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 21.01.12.122.0100.2.134.3.3.90.36.00.

DATA: 22 de março de 2017.



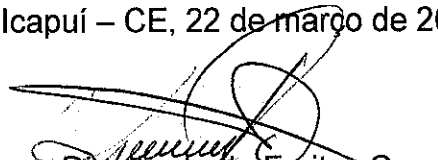
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO

Certificamos que o extrato de contrato da Dispensa de Licitação n.º 2017.03.22.01 para a Locação de um imóvel localizado na Rua dos Porfírios, s/nº, Centro, Icapuí/CE, onde funcionará o Arquivo Morto, foi afixado no dia 22 de março de 2017, no flanelógrafo desta Prefeitura Municipal, conforme estabelece a legislação em vigor.

Icapuí – CE, 22 de março de 2017.


Diruberto de Freitas Cruz
Secretário de Educação



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



PORTARIA N°. 009/2017

Nomeia o Sr. Diumberto de Freitas Cruz,
para responder pelo cargo que indica e dá
outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1°. - **NOMEAR** o Sr. Diumberto de Freitas Cruz, portador do CPF n°. 320.350.803-63, para exercer o Cargo de Secretário de Educação de Icapuí.

Art. 2°. Fica o Secretário Educação, responsável pelas funções já intrínsecas ao cargo, bem como pela ordenação de despesas da Secretaria de Educação.

Art. 3°. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 4°. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE)., aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2017.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal

David Ribeiro Filho
Gerente Geral Jn.
F2329933

02/01/17



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ



PORTARIA N.º. 016/2017

Nomear a Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ICAPUÍ, do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Artigo 77, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Icapuí,

RESOLVE:

Art. 1.º. NOMEAR a Comissão Permanente de Licitação do Município de Icapuí, composta pelos seguintes membros:

Presidente: o Sr. **EDINARDO DE OLIVEIRA PEREIRA**, portador do CPF n.º. 464.143.803-00;

1º Membro: o Sr. **RAIMUNDO MAURÍCIO BRAGA**, portador do CPF n.º. 770.161.813-91;


2º Membro: a Sra. **LEIDIZU BRAGA DA COSTA TERTULIANO**, portadora do CPF n.º. 895.086.613-72.

Art. 2.º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das dotações próprias, consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 3.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Sede do Governo Municipal de Icapuí(CE), aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro de 2017.


Raimundo Lacerda Filho
Prefeito Municipal